



*Ronaldo Junqueira*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.968 /

Concede anistia fiscal até 31 de março de 1.972.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedida anistia, em caráter geral, a todos os contribuintes devedores do imposto predial e territorial urbano e taxas a êle referentes, que recolherem os tributos em atraso e devidos, até 31 de março de 1.972, com exceção dos débitos em fase de executivo fiscal.

Art. 2º- A presente anistia não importa em remissão dos tributos, limitando-se, apenas, a exclusão das infrações decorrentes da inobservância da legislação fiscal.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, com exceção da Lei nº 1.911, de 29 de setembro de 1.971, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de Janeiro de 1.972.

*Ronaldo Junqueira*  
RONALDO JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no Diário de Poços de Caldas, Edição nº 1.961  
de 13/01 de 1.972.

00/72.